

PORTARIA Nº 359/2025

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 6º, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE-TCE/CE de 01/03/2024, **RESOLVE** tornar público que a candidata MARIA AUGUSTA SOUSA RIOS não manifestou interesse em ocupar a vaga de estágio do curso de Informática – Ampla Concorrência, no prazo estabelecido no Edital nº 29/2025 de Convocação dos Candidatos Aprovados no 9º Processo Seletivo de Estagiários de Graduação deste TCE/CE, publicado no DOE-TCE/CE de 03/04/2025.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de abril de 2025.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

PORTARIA Nº 370/2025

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso V, alínea 'a', do art. 6º, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE/TCE-CE de 01/03/2024, tendo em vista o que consta no Processo nº 09615/2025-0, bem como na Resolução Administrativa nº 09/2022-TC; **RESOLVE** conceder diárias ao servidor desta Corte abaixo identificado, a fim de participar do Projeto “Conselhos em Rede: Fortalecimento e Visibilidade dos Conselhos Municipais de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência”, no período de 05/05/2025 a 07/05/2025, nos municípios de Iguatu/CE e Juazeiro do Norte/CE, devendo a despesa correr à conta do orçamento vigente do TCE/CE.

Nome	Cargo	Diária Nº	Valor Unitário R\$	Total a pagar R\$
Rubens Cezar Parente Nogueira	Diretor de Serviços Processuais	3	240,00	720,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de abril de 2025.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

PORTARIA Nº 371/2025

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso V, alínea 'a', do art. 6º, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE/TCE-CE de 01/03/2024, tendo em vista o que consta no Processo nº 09615/2025-0-TC, bem como na Resolução Administrativa nº 09/2022-TC; **RESOLVE** conceder diárias ao servidor desta Corte abaixo identificado, a fim de conduzir veículo oficial de propriedade deste Tribunal, no período de 05/05/2025 a 07/05/2025, nos municípios de Iguatu/CE e Juazeiro do Norte/CE, conforme indicado na solicitação de viagem nº 02/2025, da Diretoria de Serviços Processuais, devendo a despesa correr à conta do orçamento vigente do TCE/CE.

Nome	Cargo	Diária Nº	Valor Unitário R\$	Total a pagar R\$
Antônio Inocêncio da Costa Souza	Auxiliar de Controle Externo	3	240,00	720,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de abril de 2025.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

ATA

Ata n.º 05/2025: Cerimônia de lançamento do Pacto Cearense pela Primeira Infância

Data de realização: 07 de abril de 2025.

Presidente: Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz

Abertura: Às 09 horas, do dia 07 de abril de 2025, foi realizada cerimônia de lançamento do Pacto Cearense pela Primeira Infância, capitaneada pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, cujo objeto é o compromisso entre órgãos e entidades da administração direta e indireta da União, do Estado do Ceará e dos municípios cearenses, bem como instituições privadas, com o desenvolvimento integral das crianças, visando ao fortalecimento da governança, à melhoria da gestão de recursos e a ampliação e à qualificação dos serviços das políticas públicas voltadas para a primeira infância, cuja íntegra segue abaixo transcrita.

Pacto Cearense pela Primeira Infância

Considerando que a primeira infância, período que vai desde o nascimento até os seis anos de idade, é a fase crucial para o desenvolvimento cognitivo, social e emocional do ser humano, o que funda os alicerces para uma sociedade mais justa e equitativa;

Considerando que estudos demonstram que investimentos nesse período influenciam diretamente nos resultados econômicos, na saúde, na capacidade cognitiva e nas habilidades sociais para os indivíduos e para a sociedade¹;

Considerando que, de acordo com o Art. 227 da Constituição Federal de 1988, é dever da família, da sociedade e do Estado, com absoluta prioridade, assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Esses direitos são reforçados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/1990), que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente;

Considerando que o Marco Legal da Primeira Infância (Lei n.º 13.257/2016), reconhecendo a importância de ações coordenadas e integradas para garantir o desenvolvimento pleno das crianças, estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e do ser humano;

1 Segundo o economista americano James Heckman, prêmio Nobel de Economia no ano de 2000, programas de alta qualidade em educação na primeira infância mostram um retorno sobre o investimento de 7 a 10% ao ano, com base no aumento da escolaridade e do desempenho profissional (HECKMAN, J.J. (2008), SCHOOLS, SKILLS, AND SYNAPSES. Economic Inquiry, 46: 289-324. <https://doi.org/10.1111/j.1465-7295.2008.00163.x>)